

ESCOLA ESTADUAL TARQUINIO SANTOS

GRÊMIO ESTUDANTIL
GETS

ESTATUTO

Foz do Iguaçu
2009

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da denominação, Sede e Objetivos.....	03
CAPÍTULO II - Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização.....	03
CAPÍTULO III - Da Organização do Grêmio Estudantil.....	03
CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal.....	07
CAPÍTULO V - Dos Associados.....	07
CAPÍTULO VI - Do Regime Disciplinar.....	08
CAPÍTULO VII -Do Regime Eleitoral.....	08
CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais e Transitórias.....	10

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º O Grêmio Estudantil Tarquinio Santos – GETS é o órgão máximo de representação dos estudantes da Escola Estadual Tarquinio Santos localizado na cidade de Foz de Iguaçu e fundado em vinte e nove de junho de dois mil e nove com sede neste Estabelecimento de Ensino. Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- I- Representar condignamente o corpo discente;
- II- Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV- Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho Escolar buscando seus aprimoramentos;
- VI - Estimular a democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I- Contribuição voluntária de seus membros;
- II- Contribuição de Terceiros;
- III- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV- Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V- Rendimentos auferidos em promoções da entidade como: rifas, festas, administração da cantina escolar, bazar, campeonatos, feiras, etc.

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará ao Conselho de Representantes de Turmas e à Assembléia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º São instâncias deliberativas do Grêmio :

- I) Assembléia Geral dos Estudantes;
- II) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- III) Diretoria do Grêmio .
- IV) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Art. 6º A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembléia;

II- Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do **Conselho Fiscal** e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: A convocação para a Assembléia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por **2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turmas ou 50% + 1 da Diretoria do Grêmio**.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de **24 horas**, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 9º As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

§1º A Assembléia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10 % dos alunos da Escola para sua instalação.

§ 2º. A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembléias ou reunião do Grêmio.

Art. 10º Compete à Assembléia Geral:

I) Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;

II) Eleger a Diretoria do Grêmio;

III) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

IV) Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;

V) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

VI) Marcar, caso necessário, Assembléia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;

VII) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembléia.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turmas

Art. 11 O Conselho de Representantes de Turmas (**CRT**) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12 O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13 O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

Art. 14 Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I) Discutir e votar sobre propostas da Assembléia Geral e da Diretoria do Grêmio ;
- II) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- III) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- IV) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- V) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- VI) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 15 A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Vice-Presidente
- III - Diretor Secretário-Geral
- IV - Diretor 1º Secretário
- V - Diretor Tesoureiro-Geral
- VI - Diretor 1º Tesoureiro
- VII – Departamento Social (três diretores)
- VIII- Departamento de Imprensa (dois diretores)
- IX - Departamento de Esportes e Monitoria para o Recreio (quatro diretores, sendo dois femininos e dois masculinos)
- X - Departamento de Cultura, Artes e Eventos (três diretores)
- XI - Departamento de Saúde, Reciclagem e Meio Ambiente (três diretores)

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria do Grêmio :

- I – Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;
- II – Colocar em prática o plano aprovado;
- III – Divulgar para a Assembléia Geral:
 - a) As normas que regem o Grêmio;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- IV – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
- V – Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

Art. 16 Compete ao Diretor Presidente:

- I) Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- II) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;

- III) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV) Assinar, juntamente com o Diretor Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- V) Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- VI) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VII) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.17 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- II) Substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18 Compete ao Diretor Secretário-Geral,

- I) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- III) Redigir e assinar com o Diretor Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- IV) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19 Compete ao Diretor 1º Secretário :

Auxiliar e substituir o Diretor Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 20 Compete ao Diretor Tesoureiro-Geral;

- I) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio ;
- III) Assinar com o Diretor Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- IV) Apresentar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 21 Compete ao Diretor 1º Tesoureiro

Auxiliar e substituir o Diretor Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 22 Compete aos Diretores Sociais:

- I) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio ;
- II) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- III) Organizar festas promovidas pelo Grêmio ;
- IV) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os estudantes, com a Escola e com a comunidade.

Art. 23 Compete aos Diretores de Imprensa :

- I) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- II) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III) Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio ;
- IV) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 24 Compete aos Diretores de Cultura, Artes e Eventos:

- I) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural ou artística;
- II) Manter relações com entidades culturais;
- III) A organização de grupos musicais, teatrais, coral, pintura, dança, artesanato;

IV) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art.25 Compete aos Diretores de Esportes e Monitoria para o Recreio:

- I) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- II) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- III) Orientar e monitorar os recreios;
- IV) Criar e organizar escolinha de Esportes e incentivar a prática;
- V) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 26 Compete aos Diretores de Saúde, Reciclagem e Meio Ambiente:

- I) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde, reciclagem e meio ambiente;
- II) Manter relações com entidades de saúde, de reciclagem e meio ambiente;
- III) Incentivar hábitos de higiene, de reciclagem e conservação do ambiente escolar;
- IV) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.
- V) Auxiliar na criação e manutenção da horta escolar comunitária;
- VI) Promover feiras de comércio e troca.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art.27 O Conselho Fiscal se compõe de 03 membros efetivos e 03 suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.

Art.28 Ao Conselho Fiscal compete:

- I) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II) Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- III) Apresentar na última Assembléia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- IV) Colher do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio ;
- V) Convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO V Dos Associados

Art. 29 São associados do Grêmio todos os alunos matriculados e freqüentes.

Art. 30 São direitos do Associado:

- I) Participar de todas as atividades do Grêmio ;
- II) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 31 São deveres dos Associados:

- I) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II) Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes

cometida na área da Escola ou fora dela;
III) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO VI Do Regime Disciplinar

Art. 32 Constitui infração disciplinar:

- I) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 33 São competentes para apurar as infrações dos itens “I” a “IV” o Conselho de Representantes de Turmas, e do item “V” o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral.

Art. 34 Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembléia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VII Do Regime Eleitoral

Seção I Dos Elegíveis e Eleitores

Art. 35 São elegíveis para os cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil Tarquinio Santos todos os alunos matriculados e freqüentes na Escola Estadual Tarquinio Santos.

Parágrafo Único. Para o cargo de Diretor Presidente o aluno pode estar cursando o 8º ano do Ensino Fundamental da Escola Estadual Tarquinio Santos, no entanto, seu Diretor Vice-Presidente obrigatoriamente deve estar matriculado e freqüente em séries antecedentes.

Art. 36 São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e freqüentes na Escola Estadual Tarquinio Santos.

Seção II Da Comissão Eleitoral e da Forma de Votação

Art. 37 A Comissão Eleitoral do Grêmio Estudantil Tarquinio Santos deve ser escolhida em Assembléia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. §1º A Comissão eleitoral deve ser composta por oito representantes, sendo um por série todos alunos freqüentes e matriculados nos respectivos turnos em funcionamento na Escola Estadual Tarquinio Santos.

§2º Os alunos da Comissão eleitoral não podem concorrer às eleições. §3º A Comissão Eleitoral definirá o calendário e as regras eleitorais as quais devem ser fixadas nos murais das salas de aula e devem conter no mínimo:

- a) Prazo de inscrição de chapas;
- b) Período de campanha;
- c) Data da eleição;

d) Regimento interno das eleições.

Art. 38 As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 39 Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Seção III da Propaganda Eleitoral

Art. 40 A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Art. 41 É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto no artigo 41, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Seção IV da Votação

Art. 43 O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 44 Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 45 Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 46º A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 47 Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 48 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 49 O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 50 Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita 1 (uma) semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio , do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia *Geral através da maioria absoluta de votos.*

Art. 52 As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 53 A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 54 Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 55 Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 56 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 11057/95.